

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 085/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 085/2025 que cria o programa MEI + Renda no âmbito do Município de Pontão/RS, para autorizar o Poder Executivo a subsidiar juros de empréstimos contratados por microempreendedores individuais – MEI, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa MEI+ Renda, com o objetivo de incentivar a formalização, a modernização e o aumento da renda dos Microempreendedores Individuais – MEI residentes no município, por meio do subsídio total ou parcial, conforme limites estabelecidos em regulamento, dos juros de empréstimos contratados para aquisição de equipamentos e máquinas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa MEI+ Renda os Microempreendedores Individuais – MEI que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuírem CNPJ ativo há mais de um (01) ano e situação regular perante a Receita Federal;
- II – Residirem e exercerem sua atividade econômica no Município de Pontão;
- III – Estarem em dia com as obrigações municipais, inclusive tributárias;
- IV – Apresentarem proposta de empréstimo em instituição financeira credenciada pelo Município, no valor máximo da operação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos e máquinas vinculados à atividade do MEI;
- V – Comprovarem a inexistência de restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Único. O credenciamento ou instrumento equivalente das instituições financeiras e os procedimentos para inscrição no programa serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º. Para participar do Programa MEI+ Renda o MEI deverá se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento aos requisitos do art. 2º desta lei, plano de negócio detalhado discriminando o uso e a rentabilidade esperada que as máquinas ou equipamentos a serem adquiridos com a operação promoverão no empreendimento.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

empréstimo.

§ 1º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e consequente emissão de Termo de Viabilidade, necessário para a contratação do

§ 2º. O beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

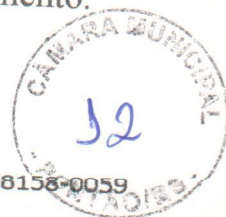
Art. 4º. O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima a ser estabelecida no Termo de Credenciamento das instituições financeiras, com prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. As máquinas, equipamentos e utensílios objeto da aquisição deverão ser oferecidos como garantia na contratação da operação de crédito junto à instituição financeira credenciada.

§ 2º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o MEI que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 3º. O investimento deverá ser instalado na sede do beneficiário e o empreendimento será desenvolvido diretamente por ele, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação dos recursos com apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens adquiridos em nome do MEI e comprovante de instalação.

§ 4º. O beneficiário deverá manter a atividade de MEI até a quitação integral do empréstimo, sendo que o encerramento da atividade, a alteração para atividade não prevista no Plano de Negócios aprovado ou o desequilíbrio do MEI por opção ou exclusão, enquanto houver parcelas a vencer, implicará na obrigatoriedade de devolução integral do valor dos juros pagos pelo Município, devidamente corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de mora a serem definidos em regulamento.





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. O subsídio concedido no âmbito do Programa MEI+ Renda consistirá no pagamento, parcial ou total, pelo Município, dos juros incidentes sobre o empréstimo contratado, limitado ao valor total dos juros efetivamente pagos pelo beneficiário, até o teto da taxa de juros estabelecida no credenciamento, observado o prazo máximo da operação de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º. O Município somente efetuará o pagamento dos juros após comprovação, pelo beneficiário, mediante apresentação de extrato ou documento hábil emitido pela instituição financeira, do pagamento regular das parcelas do empréstimo junto à instituição financeira, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, com os critérios de seleção, os procedimentos operacionais e os mecanismos de fiscalização e a forma de repasse dos valores referentes ao subsídio dos juros do Programa MEI + Renda.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

